



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

Central do Maranhão - MA :: Diário Oficial - Edição 345 :: Quarta, 01 de Setembro de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 031 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.	1

DECRETO Nº 031 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o protocolo específico de medida sanitária e de horários de funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.

CONSIDERANDO as regras contidas no Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 086, de 20 de julho de 2021, que altera a Portaria nº 42, de 24 de junho de 2020, da Casa Civil, que autoriza a adoção de medidas restritivas pelos Municípios.

DECRETA

Art. 1º. Os estabelecimento comerciais como: bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, localizados em todo território do Município de Central do Maranhão, poderão funcionar normalmente nos dias e horários determinados nesta lei.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos no que dispõe o art. 1º deste decreto, fica determinado:

1. a) Das segundas-feiras às sextas-feiras até as 22hs:00min
2. b) Dos sábados aos domingos até as 00hs:00min

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica determinado temporariamente o cumprimento das restrições contidas neste decreto.

- **1º** - As medidas administrativas contidas neste decreto são necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações, portanto fica suspenso o uso de som automotivo, paredão e radiola nos bares e similares, exceto som ambiente;
- **2º** - Em todos os locais e de uso coletivo nas vendas de produtos diversificados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de

proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

- **3º** - A fim de evitar aglomeração, o espaço físico dos estabelecimentos deverá ser organizado de modo a manter a distância de 02 (dois) metros entre as mesas, manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV - 2).

Art. 3º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021.

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelas Secretarias de Administração e de Saúde.

Art 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Central do Maranhão/MA, 01 de setembro de 2021.

CLEUDILENE GONÇALVES PRIVADO BARBOSA

Prefeita de Central do Maranhão/MA

MARIVALDO ASSIS DE FRANÇA

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://centraldomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2ea31b9782d975d22d1f4f340e8c5a1683cac85c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

